



SCES TRECHO 3 POLO 8, LT 10 – Ed. JNV – Brasília-DF – 70.200-003– fone: (61) 3410.1000 / 1001
www.antt.gov.br

Ofício nº 028 /2018/SUPAS

Brasília, 18 de janeiro de 2018.

À
Câmara Municipal de Botucatu
Edifício Vereador Abílio Dorini. Praça Comendador Emílio Peduti, 112 – Caixa Postal
96.
Botucatu/SP
CEP: 18600-410

Assunto: Resposta ao Ofício nº 937/2017/GP

Prezados,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 937/2017/GP, por meio do qual Câmara requer a implantação de "(...) uma linha de ônibus interestadual que realize o percurso entre as cidades de Botucatu, Aparecida do Norte, São Paulo e o estado do Rio de Janeiro".
2. Considerando o pleito apresentado, é importante registrar, inicialmente, que a esta Agência compete a regulação e a fiscalização de serviços de transporte rodoviário interestaduais e internacionais de passageiros. O transporte intermunicipal foge à esfera de atuação da ANTT, devendo ser tratado pelo órgão competente.
3. No que concerne ao transporte interestadual (Botucatu aos municípios situados no estado do Rio de Janeiro), informa-se que a Resolução nº 4.770/2015 "dispõe sobre regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização".
4. Desta forma, para obter autorização administrativa para operar o serviço regular as empresas deverão apresentar requerimento administrativo, observados todos os requisitos estabelecidos pela aludida norma. Assim, todas as empresas que desejarem operar o serviço regular de transporte interestadual e internacional de passageiros deverão se submeter à disciplina da Resolução nº 4.770/15.
5. Sendo essas as informações das quais dispomos, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ISMAEL SOUZA SILVA

Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros

Handwritten mark

LAIO SUPAS

*envio
e empresa*